

Projeto de Lei n.º 530/XV/1

ALTERA A LEI N.º 43/2006, DE 25 DE AGOSTO, CONSAGRANDO A AUDIÇÃO PRÉVIA POR PARTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA AQUANDO DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES PERMANENTES DE PORTUGAL JUNTO DA UNIÃO EUROPEIA E A SUA AUDIÇÃO REGULAR NO DECURSO DAS SUAS FUNÇÕES

Exposição de motivos:

O Conselho da União Europeia, composto pelos membros dos governos nacionais dos Estados-Membros em 10 formações diferentes em função das matérias a tratar, é uma das instituições centrais no processo de construção da União Europeia (UE), tendo a função de órgão colegislador, tal como o Parlamento Europeu. O Conselho da UE tem competências vastas, que passam pela coordenação das políticas dos Estados integrantes em diversas matérias: das económicas e orçamentais, à educação, cultura, juventude e desporto, ou à política de emprego, sem esquecer a política externa e de segurança comum. Além disso, celebra acordos internacionais e aprova o orçamento da UE. Matérias, todas elas, como à vista está, de grande importância e relevante impacto nas realidades nacionais.

Um dos elementos essenciais no processo de construção europeia que se desenrola no Conselho da União Europeia é a Representação Permanente dos Estados-Membros junto da União Europeia (REPER). Todos os Estados-Membros têm esta representação e a sua missão passa por representar os respetivos países e defender os seus interesses junto das instituições europeias. A REPER de Portugal representa o país nos Comités que preparam o trabalho e as reuniões ministeriais das várias formações do Conselho da UE e divide-se em dois comités principais, o Comité de Representantes Permanentes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia II (COREPER II) e o Comité de Representantes Permanentes Adjuntos dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia I (COREPER I), a que se soma o Representante Permanente no Comité Político e de Segurança (COPS). Os Representantes Permanentes de Portugal são diplomatas nomeados pelo Governo português para encabeçar esta Representação Permanente tendo a grande responsabilidade de liderar negociações importantes em nome de Portugal em múltiplas e complexas matérias como o Orçamento da União Europeia, por exemplo, tendo, assim, na prática, tarefas muito importantes no procedimento legislativo, o que os distingue da função típica de um diplomata e acresce uma importância tremenda às suas funções. É, assim, paradoxal que a existência destas posições de enorme importância seja, em larga medida, desconhecida dos nossos concidadãos e pouco

Perante tudo isto, o LIVRE entende que o processo em torno da nomeação dos COREPER Portugueses deve ser alvo de um maior escrutínio democrático e que a Assembleia da República deve ser envolvida nesse processo. Nesse sentido, o que se pretende propor com o presente projeto de lei é a audição prévia na Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República dos Representantes Permanentes aquando da sua nomeação por parte do Governo, bem como a sua audição regular no decurso do seu exercício de funções, em particular a cada presidência do Conselho.

É de salientar que a Lei nº43/2006, de 25 de Agosto, na sua redação atual, já prevê, pela Assembleia da República, a "Audição de personalidades nomeadas ou designadas pelo Governo para cargos da União Europeia", nomeadamente no seu artigo 7º-A, não estando, no entanto, incluídos no seu âmbito os Representantes Permanentes, situação que se pretende alterar com o presente projeto de lei.

Termos em que, e nos mais constitucionais e regimentais aplicáveis, o deputado do LIVRE, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto

É alterado o artigo 7.º-A à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, na sua redação atual, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 7.º - A

Audição de personalidades nomeadas ou designadas pelo Governo para cargos da União Europeia

- 1 [...]
- 2 [...]
- 3 [...]

[NOVO] 4 - O procedimento do nº1 aplica-se igualmente para a nomeação para os cargos de Representante Permanente, Representante Permanente Adjunto de Portugal e Representante

a Assembleia da República também pode deliberar a sua audição durante o exercício das funções para que foram nomeados.
5 - [anterior 4]
6 - [anterior 5]
7 - [anterior 6]
8 - [anterior 7]

Permanente no Comité Político e de Segurança junto da União Europeia, sendo que, no caso destes,

Artigo 3.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 3 de fevereiro de 2022.

O Deputado do LIVRE

Rui Tavares